



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2025

Institui o Programa de Combate à Cristofobia, no âmbito do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa de Combate à Cristofobia, com a finalidade de prevenir e reprimir atos discriminatórios, de intolerância ou de violência contra cristãos e contra símbolos, práticas e tradições do cristianismo.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se cristofobia toda forma de violência, hostilidade, intimidação, ridicularização ou discriminação, implícita ou explícita, verbal, escrita, física ou simbólica, praticada contra cristãos, igrejas, símbolos ou manifestações de fé cristã.

Art. 3º – Constituem objetivos do Programa de Combate à Cristofobia:

- I – combater todas as formas de cristofobia no Município de Sorocaba;
- II – conscientizar a população acerca do respeito devido à fé cristã;
- III – criar canais de denúncia e acolhimento para vítimas de cristofobia;
- IV – apoiar campanhas educativas e ações de promoção do respeito à fé cristã.

Art. 4º – Fica proibido, em eventos públicos ou privados, notadamente festas populares, o uso de imagens, símbolos, indumentárias ou fantasias de cunho cristão quando empregados de forma pejorativa, sensual, jocosa ou desrespeitosa, especialmente nas festas populares, o Carnaval e as Paradas LGBTQIA+.

Art. 5º – O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará:

- I – multa de 10 a 20 salários mínimos;
- II – em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;
- III – vedação à contratação, com recursos públicos municipais, de artistas, grupos ou entidades que pratiquem condutas enquadradas como cristofobia nos termos desta Lei.
- IV – Eventos que recebam aporte financeiro e/ou apoio institucional que não zelarem pelos objetivos desta lei, perderam o apoio para as próximas edições.

Parágrafo Único: Quando a vestimenta fizer parte da liturgia da denominação religiosa, tal como Padres, Freiras, hábitos de monges, indumentária de religiões afro-brasileiras, a multa será fixada no limite máximo, previsto no inciso I.

Art. 6º – As multas aplicadas com base nesta Lei serão revertidas para o custeio de campanhas educativas e ações de promoção do respeito à fé cristã.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º – Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, estabelecendo as formas de fiscalização, aplicação de sanções e funcionamento dos canais de denúncia.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, 30 de Setembro de 2025.

Henri José Arida
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa de Combate à Cristofobia, com vistas a assegurar o respeito às manifestações religiosas cristãs, seus símbolos e tradições, prevenindo e reprimindo práticas discriminatórias, ofensivas ou desrespeitosas, buscando sempre valorizar o respeito mútuo entre todos os seguimentos da população.

A fé cristã representa um dos maiores fundamentos da cultura e da identidade do povo sorocabano e brasileiro. Grande parte das festas populares de Sorocaba e do Brasil, o próprio Carnaval, encontram raízes em tradições religiosas. Contudo, tem-se verificado o aumento de situações em que imagens, símbolos e indumentárias cristãs são utilizadas de forma pejorativa, sensual ou jocosa, deturpando seu significado espiritual e ofendendo a fé de milhões de cidadãos.

Exemplos recentes, noticiados pela imprensa nacional, evidenciam essa prática de escárnio com símbolos do cristianismo, atingindo diretamente comunidades religiosas e seus fiéis. Casos assim configuram formas de intolerância religiosa, o que exige do Poder Público a adoção de medidas concretas para coibir tais abusos e proteger os direitos fundamentais à liberdade religiosa e à dignidade da pessoa humana.

Vale destacar que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso VI, assegura a liberdade de consciência e de crença, **garantindo o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e às suas liturgias.** Portanto, ao proibir condutas que desvirtuem ou ridicularizem símbolos cristãos, esta proposição não afronta a liberdade de expressão, mas, ao contrário, busca equilibrar direitos fundamentais: de um lado, a manifestação cultural e artística; de outro, a proteção contra a intolerância e a discriminação religiosa.

Assim, o Programa de Combate à Cristofobia se justifica como instrumento de educação, conscientização e responsabilização, prevendo:

- campanhas educativas e ações inter-religiosas;
- canais de denúncia e acolhimento às vítimas;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- penalidades e restrições a quem, dolosamente, utilizar símbolos cristãos de maneira ofensiva.

Em Sorocaba, a cidade tem visto aflorar a pluralidade cultural e religiosa, é essencial que a convivência entre diferentes manifestações se dê sob o signo do respeito mútuo, e não da hostilidade. Este projeto, portanto, busca reafirmar o compromisso da sede da região Metropolitana de Sorocaba com a tolerância, a paz social e a preservação de valores caros à maioria de sua população.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

S.S, 30 de setembro de 2025.

Henri José Arida
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310033003800330039003A005000

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em 30/09/2025 15:54

Checksum: **42E9572F192EB57E77465431E992933931606BFBC33EE63868D2937C2AC7F550**

